

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 06/10/2021  
  
Assinatura

**DECRETO Nº 080/2021**

**EMENTA:** Decreta anulação do Concurso Público de Provas e Títulos deflagrado pelo Edital nº 01/20.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a realização de concurso público no âmbito do Município de Gravata para preenchimento de cargos públicos, ainda não encerrado, deflagrado pelo Edital nº 01/2020;

**CONSIDERANDO** o relatório de gestão fiscal do segundo quadrimestre do município, o qual já apresentava um percentual de gasto com pessoal acima do limite prudencial, a teor da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** a existência de questionamentos à realização do concurso público, os quais culminaram com a sua suspensão por decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos da medida cautelar nº 20100828-2;

**CONSIDERANDO** o aforamento de ações judiciais na Comarca de Gravata, que também levaram ao exaramento de decisões em sede de tutelas de urgência, igualmente no sentido da suspensão do certame, nos autos da Ação Civil Pública nº 0001050-59.2020 e da Ação Popular nº 0001077-42.2020;

**CONSIDERANDO** a existência de problemas graves relacionados com a empresa contratada após dispensa de licitação e que foram objeto de questionamentos junto ao TCE-PE e em outros municípios, relacionados com a sua reputação;

**CONSIDERANDO** o artigo 8º, inciso V da Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** que a realização do concurso público não era direcionado à reposição de cargos públicos em regime de vacância e sim que foram criados pela Lei Municipal nº 3797/2019;

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravata se encontrava sob a égide de Decreto Legislativo nº 06/2020, do Decreto Estadual nº 48.833/2020 e do Decreto Municipal nº 019/2020, todos eles com alusão à calamidade pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade, que rege a Administração Pública, conforme a Constituição Federal e ainda o poder-dever de autotutela, conforme as Súmulas 473 e 346 do do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO- MPCO/PE Nº 02/2021** no sentido da anulação do concurso público.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 016/2020 do TCMPCO, que encaminhou representação ao Procurador Geral do Estado, contra o ex-prefeito por indícios de ato de improbidade pela realização do concurso público em desrespeito a decisão de suspensão proferida pelo TCE/PE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decretar a anulação do concurso público de provas e títulos em todas as suas etapas.

**Art. 2º** Determinar que a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral façam o levantamento dos pagamentos efetuados à empresa ADM&TEC a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais para recuperação dos valores eventualmente pagos, inclusive contra os gestores públicos e para a apuração de responsabilidades civil, administrativa e penal.

**Art. 3º** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração faça o levantamento dos cargos vagos no âmbito da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 06 de outubro de 2021.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravatá